



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CoAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

**RESOLUÇÃO COAD Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2021**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade  
EMBRAPII UFSCar - Materiais .**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 58ª reunião ordinária, e considerando o Proc. nº 006465/2021-45,

**R E S O L V E**

Aprovar o Regimento Interno da Unidade EMBRAPII UFSCar - Materiais, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

**Art. 1º** - A Unidade EMBRAPII UFSCar - Materiais, está localizada no Campus São Carlos da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). A sua criação no Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) foi homologada pelo Ato Administrativo CCET Nº 42, de 29 de julho de 2020, e o seu credenciamento foi formalizado pelo Termo de Cooperação Nº 09/2020 entre a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII e a UFSCAR celebrado em 17 de julho de 2020. A Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais é vinculada ao CCET na UFSCar.

**Art. 2º** - A Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, obedecerá ao que dispõe o Estatuto e o Regimento da UFSCar, bem como ao disposto no Regimento do CCET.

**Art. 3º** - A Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, tem como objetivos permanentes:

**I** - realizar atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento nas áreas de - materiais funcionais; - materiais em processos e produtos sustentáveis; - materiais e processos avançados, em parceria com o setor industrial, de forma alinhada às ações de credenciamento e operação da EMBRAPII;

**II** - prospectar e buscar sistematicamente novos parceiros para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dentro do modelo e objetivos propostos pela EMBRAPII;

**III** - explorar os potenciais dos pesquisadores de forma integrada, por meio de metodologias definidas, visando maximizar o seu funcionamento no tocante a projetos alinhados com os objetivos da EMBRAPII;

**IV** - atuar na formação de mão de obra qualificada, mediante o envolvimento de discentes de graduação e pós-graduação da UFSCar, em todas as áreas de conhecimento;

**V** - visar seu crescimento e desenvolvimento sustentável como Unidade do CCET.

**Art. 4º** - Para atender a seus objetivos permanentes, cabe à Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais:

**I** - estruturar e executar projetos em parceria com empresas;

**II** - definir modelo de prospecção de projetos e regras que permitam a participação, de forma integrada, dos pesquisadores do CCET;

**III** - interagir diretamente com a Administração do CCET, tanto para atender às suas necessidades, quanto para atender às demandas do Centro.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** - A estrutura organizacional da Unidade EMBRAPII UFSCar é composta de:

**I** - Conselho Deliberativo;

**II** – Diretoria Executiva;

- III – Secretaria;
- IV – Coordenação de Projetos;
- V – Assessoria da Coordenação Geral de Projetos

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão deliberativo superior da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais, assim constituído:

- I – Diretor do CCET, como seu Presidente, na qualidade de membro nato;
- II – Vice-Diretor do CCET, que exercerá a Presidência, nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral (ou Diretor do CCET);
- III – Chefes dos Departamentos envolvidos com projetos na Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais;
- IV – Representante da Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar;
- V – Representante externo à UFSCar.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – dar posse aos demais membros do Conselho;
  - II - deliberar sobre matéria prevista no Art. 4º deste Regimento;
  - III – deliberar sobre a indicação de docentes e especialistas, vinculados à Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais, para exercer atividades de assessoria junto à Diretoria Executiva da Unidade;
  - IV – constituir comissões especiais ou grupos de trabalho para a execução de tarefas relacionadas com assuntos científicos, éticos e administrativos de interesse da Unidade;
  - V – apreciar e aprovar o relatório apresentado pela Coordenação de cada projeto em execução;
  - VI – encaminhar anualmente, para o Conselho de Centro (CoC) do CCET, o relatório de execução orçamentária;
  - VII – definir os percentuais oriundos de cada projeto que serão direcionados para a manutenção das atividades das atividades da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais.
- Art. 8º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

## Seção III

### Da Diretoria Executiva

**Art. 9º** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais.

**Art. 10** - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor e de um Vice-Diretor.

§ 1º Poderão participar da Diretoria Executiva docentes do CCET.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo em reunião específica para tal fim.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

**Art. 11** - Compete à Diretoria Executiva:

- I – realizar a coordenação geral de planejamento e negócios;
- II – representar os interesses da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais perante os órgãos administrativos da Universidade, e, por delegação do Diretor do CCET, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- III – prestar informações à Diretoria do CCET sobre as atividades da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais;
- IV – executar as deliberações do Conselho Deliberativo da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais;
- V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais e gerir a execução dos recursos que forem repassados.
- VI – representar a Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais perante a EMBRAPPII e demais órgãos.
- VII – responsabilizar-se pelo controle de prazos e demandas e agenda/interação com a EMBRAPPII e outras instituições parceiras.

## Seção IV

### Da Secretaria

**Art. 12** - A Secretaria será exercida por membros do pessoal técnico administrativo da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais, qualificados para a função, indicados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 13** - À Secretaria da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne a:

- I** – expediente e arquivo corrente;
- II** – administração de pessoal e finanças;
- III** – administração de material;
- IV** – serviços gerais.
- V** – assessoria direta à Diretoria da Unidade.

#### **Seção V**

#### **Da Coordenação Geral de Projetos**

**Art. 14** - Compete à Coordenação Geral de Projetos da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais:

- I** - indicar, com base no portfólio de competências, os coordenadores para projetos a serem executados, garantindo a uniformidade de acesso a todos os pesquisadores do CCET, que atuem em área compatível com o escopo da Unidade;
- II** - coordenar a ação entre os coordenadores de projeto, em prol do sucesso do projeto e transparência de informações;
- III** - coordenar a ação dos assessores de gestão da qualidade, de gestão administrativa e de gestão comercial, em prol do sucesso do projeto e transparência de informações;
- IV** - garantir que os projetos sigam os processos de gestão de qualidade, gestão administrativa e gestão comercial;
- V** - garantir total alinhamento das atividades dos assessores com as ações da Unidade Gestora - Fundação de Apoio Institucional (FAI) da UFSCar;
- VI** - fiscalizar as atividades da Unidade Gestora, no tocante à gestão dos projetos;
- VII** - prestar informações à Diretoria Executiva sobre o andamento de todos os projetos;
- VIII** - realizar acompanhamento da execução do projeto.

§ 1º O Coordenador Geral dos Projetos será indicado pelo Conselho Deliberativo em reunião específica para tal fim.

§ 2º O mandato do Coordenador Geral dos Projetos será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, para mandato consecutivo.

#### **Seção VI**

#### **Das Assessorias da Coordenação Geral de Projetos**

**Art. 15** - A Coordenação Geral de Projetos será constituída das assessorias de:

- I** – Gestão Administrativa;
- II** – Gestão Comercial;
- III** – Gestão da Qualidade.

**Art. 16** - A Assessoria de Gestão Administrativa é responsável pela definição de diretrizes e auditoria de gestão financeira, administrativa e contábil de todos os projetos, realizada em conjunto com a equipe de gestão de projetos da Unidade Gestora.

**Art. 17** - A Assessoria de Gestão Comercial é responsável pela definição de diretrizes e auditoria de gestão comercial, incluindo prospecção, divulgação, vendas e pós-vendas, realizada em conjunto com a equipe comercial da Unidade Gestora.

**Art. 18**. A Assessoria de Gestão da Qualidade é responsável pela definição de diretrizes de controle de qualidade de projetos e auditoria de qualidade em projetos, realizada em conjunto com a equipe de projetos da Unidade Gestora.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - A execução de um projeto, no âmbito da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais, começará após aprovação do Conselho Deliberativo, com a tramitação de uma atividade de extensão que se enquadra nos objetivos da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais e cessará com o término do mesmo.

§ 1º - Cada projeto ou contrato de prestação de serviços terá um Coordenador, doravante designado de Coordenador de Projeto;

§ 2º - O Conselho Deliberativo deliberará sobre a Coordenação de cada projeto, levando em consideração a participação dos docentes e pesquisadores envolvidos no mesmo.

**Art. 20** - São funções e encargos do Coordenador de Projeto:

**I** – garantir a execução do projeto perante o órgão financiador e o CCET;

**II** – indicar docentes da Universidade interessados em compor a equipe;

**III** – elaborar os relatórios técnicos;

**IV** – indicar técnicos e elementos de apoio a serem contratados pelo Interviente Financeiro dos Projetos, a fim de completarem a equipe;

**V** – proceder à designação de tarefas dos membros da equipe em consonância com o cronograma de atividades;

**Parágrafo único.** Quando se tratar de integrantes do corpo docente da Universidade, o Coordenador de Projeto será responsável somente pela designação de suas tarefas no âmbito do projeto.

**Art. 21** - Poderão ser criadas representações da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais em outras localidades do Estado ou do País, mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovada pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

**Art. 22** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CoC-CCET, ouvido o Conselho Deliberativo da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais.

**Art. 23** - Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pelo Conselho Deliberativo, é vedada a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços, e o aporte de recursos para financiamento de projetos de:

**a)** – pesquisadores credenciados da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

**b)** – pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior tenham participações societárias.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CoC-CCET, ouvindo o Conselho Deliberativo da Unidade EMBRAPPII UFSCar – Materiais.

**Art. 25** – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis  
Presidente do Conselho de Administração, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis, Reitor(a) em Exercício**, em 03/08/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0455666** e o código CRC **6272F00B**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.014212/2021-45

SEI nº 0455666

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019